



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

DECRETO MUNICIPAL Nº 056/2022, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

**CARACTERIZA SITUAÇÕES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ROBERTO MACIEL SANTOS**, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com base nos termos da Lei Municipal Nº 1739/2022, de 30/06/2022 promulga o seguinte:

### DECRETO:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter excepcional e temporário de interesse público, pelo período de 01 (hum) ano, renovável por igual período, na forma definida no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal n.º 780/2006, os seguintes profissionais:

QUANTIDADE	CARGO	HORAS
06	Vigilantes	40
02	Motoristas	40
02	Operador de máquinas	40
01	Tesoureiro	40
01	Agente Administrativo Auxiliar	40
01	Agente Comunitário de Saúde	40

**Parágrafo Único:** A contratação será de natureza administrativa e os vencimentos do cargo, as atribuições e responsabilidades, são de acordo com a Lei Municipal nº 1280/2013 (Dispõe Sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município) e suas alterações.

**Art. 2º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter excepcional e temporário de interesse público, até 16 de Dezembro de 2022, na forma definida no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 780/2006, os seguintes profissionais da educação:

QUANTIDADE	CARGO	HORAS
03	Professor Séries Iniciais	20
01	Professor Séries Iniciais	40
01	Professor de Educação Infantil	40



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

**§1º** - Os requisitos de admissão e vencimentos são aqueles descritos na Lei Municipal nº 1135/2011 e suas alterações.

**§2º** - As contratações serão de natureza administrativa, na forma da Lei Municipal nº 1135/2011 e alterações, sendo assegurados, aos contratados, os direitos estabelecidos na mesma Lei.

**Art. 3º**- O preenchimento dos cargos se dará mediante aproveitamento dos professores selecionados no último Processo Seletivo Simplificado, respeitados os princípios constitucionais e será regido por normas estabelecidas em Edital.

**Art. 4º**- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das pertinentes dotações orçamentárias das unidades em que os contratados forem lotados.

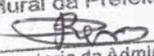
**Art. 5º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, RS, EM  
30 DE JUNHO DE 2022.

  
**ROBERTO MACIEL SANTOS**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.**  
**DATA SUPRA.**

*Fabiano Nunes dos Santos*  
**FABIANO NUNES DOS SANTOS**  
Secretário da Administração.

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS  
Publicado de 30/06/22 a 15/07/22  
Local: Mural da Prefeitura Municipal  
  
Secretaria da Administração